

CONVÊNIO Nº 23/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E
ACASA DE RECUPERAÇÃO
MAANAIM, COM
INTERVENIÊNCIA DA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552014 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Nelci Gonçalves Simas nº 908 - Centro, doravante denominado **Convenente** e a **“Casa de Recuperação Maanaim”**, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, denominado simplesmente **Conveniada**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Sr.^a **Anelize Andrade Coelho**, portadora da Cédula de Identidade nº 000732569, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 608.307.941-15, residente e domiciliada em Naviraí à Rua Enoque A. de Aquino nº 365, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada com a finalidade de auxiliar no tratamento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com o pagamento de despesas com gêneros alimentícios, energia elétrica e combustível, proporcionando suporte para o preparo e exercício da cidadania.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Municipal de Saúde– Fundo Municipal de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.122.511.2.001-33.50.43

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em 10 (**dez**) parcelas mensais, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a

serem repassadas à Conveniada preferencialmente nos meses de **março a dezembro de 2014**.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Clausula Quarta: Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170, Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 28.941-8** mantida pelo **Banco do Brasil S/A**, Agência de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

§ 1º A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou em cheque nominal.

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

Do encaminhamento da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí pela Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

- I** -relação de despesas pagas;
- II** - cópia do extrato de conta bancária específica;
- III** - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão;
- IV** - Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I -Do Convenente:

- a)** - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
- b)** - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c)** - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

- a)** - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b)** - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c)** - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d)** - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;
 - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
 - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

Cláusula Oitava: Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **30 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

Cláusula Nona: Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes na Clausula Primeira;

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima: Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito
-Conveniente-

ELIAS GOMES DINIZ
Presidente
-Conveniada-

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente de Saúde
-Interveniente-

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 23/2014

Partes: O Município de Naviraí-MS e o “**Casa de Recuperação Maanaim**”.

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170, Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012 e demais legislação em vigor.

Objeto: Auxiliar no tratamento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com o pagamento de despesas com gêneros alimentícios, energia elétrica e combustível.

Prazo de Vigência: A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **30 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem repassadas à Conveniada preferencialmente nos meses de março a dezembro de 2014.

Dotação Orçamentária: Orçamento da Gerência Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária: **07.02.10.122.511.2.001-33.50.43.**

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí-MS.

Assinaturas: **Leandro Peres de Matos** – pelo Município, **Elias Gomes Diniz**– pela Casa de Recuperação Maanaim e **Anelize Andrade Coelho** – pela Interveniente.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a “**Casa de Recuperação Maanaim**”, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 23/2014**, celebrado em 10 de maio de 2014, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 31 de março de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 23/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ELIAS GOMES DINIZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a “**Casa de Recuperação Maanaim**”, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 23/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

*Fica aditivado ao presente **Convênio** o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referentes aos meses de janeiro a junho de 2015, devendo ser repassado à CONVENIENTE, na seguinte forma:*

I - 1 (uma) parcela no valor de **R\$ 3.335,00** (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais) no mês de janeiro de 2015, mais 05 (cinco) parcelas no valor de **R\$ 3.333,00** (Três mil, trezentos e trinta e três reais), nos meses de fevereiro a junho de 2015.

***Parágrafo único.** O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.*

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 23/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

**Prefeito
Convenente**

ELIAS GOMES DINIZ

**Presidente
Conveniada**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **“Casa de Recuperação Maanaim”**, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 23/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

*Fica aditivado ao Convênio o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referentes aos meses de julho a dezembro de 2015, devendo ser repassado à CONVENENTE, na seguinte forma:*

I - 1 (uma) parcela no valor de R\$ 3.335,00 (três mil trezentos e trinta e cinco reais) no mês de julho de 2015, mais 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais), nos meses de agosto a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 23/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS

**Prefeito
Convenente**

ELIAS GOMES DINIZ

**Presidente
Conveniada**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **“Casa de Recuperação Maanaim”**, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 23/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 23/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito
Convenente

ELIAS GOMES DINIZ
Presidente
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 23/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a “**Casa de Recuperação Maanaim**”, com sede e foro à Rodovia Navirai/Juti, km 28, inscrita no CNPJ sob o nº 06.913.924/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Elias Gomes Diniz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 412.177 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF nº 121.143.909-96, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 23/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassado à entidade nos meses de janeiro a dezembro de 2016, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais), e as demais parcelas no valor de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) cada.

Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 23/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito
Conveniente

ELIAS GOMES DINIZ

Presidente
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____